Sacione, publique-se registre se e dê-se ciência à Câmara dos Vereadores.
Em 04 de outubro de 1983
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56250 GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 233

EMENTA: Fixa o salário família do pessoal contratado da Prefeitura Municipal de Trindade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) mensal, o salário família do pessoal contratado da Prefeitura Municipal de Trindade.

Parágrafo Único - Para que haja o direito ao salário família, torna-se obrigatório a apresentação de documento comprobatório da idade do menor, que não excederá de 14 anos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de outubro de 1983.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, 11 de outubro de 1983.

Tereza Angélica Ferraz de Souza
Presidente

José Delmondes dos Reis
1º Secretário